

## Observações à nota da Penitenciaria Apostólica

### *Observations to the Apostolic Penitentiary Note*

Denilson Geraldo<sup>1</sup>

Em 29 de junho de 2019, a Penitenciaria Apostólica emitiu uma *nota sobre a importância do foro interno e a inviolabilidade do sigilo sacramental*<sup>2</sup>. A Penitenciaria Apostólica, tribunal para o foro interno (<http://www.penitenzieria.va>), tem sua origem no final do século XII e possui competências elencadas na Constituição Apostólica *Pastor Bonus* (n. 117-120) sobre as matérias concernentes ao foro interno, tanto sacramental como não sacramental; concede as absolvições para alguns pecados reservados, as dispensas e as indulgências. Os confessores são os primeiros destinatários do Tribunal da Penitenciaria Apostólica, porque devem tratar de alguns casos para os quais somente através desse Tribunal é possível a resolução.

A nota sobre *a importância do foro interno e a inviolabilidade do sigilo sacramental* começa com uma análise sobre o “desejo” de informação sem critérios de autenticidade e veracidade presentes na cultura. Mesmo entre os católicos, frequentemente são empregadas energias preciosas na busca de “notícias” ou “escândalos” com metas e objetivos teatrais que certamente não pertencem à natureza da Igreja. Tudo isso em grave detrimento da proclamação do Evangelho a toda criatura e às necessidades da missão.

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Lateranense de Roma; Professor do Instituto Superior de Direito Canônico de Santa Catarina e do Instituto de Direito Canônico de Londrina. Diretor do Istituto San Vincenzo Pallotti (Roma). Editor da Revista *Scientia Canonica* e da *Rivista Apsotolato Universale*.

<sup>2</sup> PENITENCIARIA APOSTÓLICA, *Nota sobre a importância do foro interno e a inviolabilidade do sigilo sacramental*, in *L'Osservatore Romano* (edição em língua portuguesa), ano L, número 31 (2577), terça-feira 31 de julho de 2019, p. 5 e 9.

Nesse contexto, a nota reafirma que o sigilo do sacramento da penitência é inviolável e provém diretamente do direito divino revelado e está enraizado na própria natureza do sacramento, a ponto de não admitir exceção no contexto eclesial, menos ainda, na esfera civil. O confessor nunca pode, por qualquer motivo, “trair o penitente com palavras ou de qualquer outra forma” (cânon 983, § 1), bem como não é permitido ao confessor fazer uso do conhecimento adquirido na confissão, mesmo se o penitente der a permissão e independentemente da finalidade (cânon 984, § 1). O sigilo sacramental diz respeito a tudo o que o penitente acusou, mesmo no caso em que o confessor não conceda absolvição. O sacerdote tem ciência dos pecados do penitente na pessoa de Cristo, tanto que ele simplesmente “não sabe” o que lhe foi dito. No final da confissão o sacerdote não invoca o perdão, pedindo a Deus que perdoe os pecados, mas absolve na primeira pessoa do singular: EU TE ABSOLVO DOS TEUS PECADOS. Na realidade, é Cristo quem perdoa.

Atualmente, em algumas regiões do mundo, diz a nota, há um movimento para obrigar os sacerdotes a revelar o segredo de confissão para salvaguardar as vítimas de violência. A ação da Igreja católica será sempre promover uma cultura de paz e de denúncia contra a violência. No entanto, qualquer ação política ou iniciativa legislativa que vise “forçar” a inviolabilidade do sigilo sacramental constituiria uma ofensa inaceitável contra a liberdade religiosa que não recebe sua legitimidade dos Estados, mas de Deus mesmo. Também constituiria uma ofensa contra a liberdade da Igreja, incluindo a liberdade de consciência de cidadãos individuais, tanto penitentes quanto confessores. Quebrar o sigilo sacramental seria o mesmo que violar o direito dos pobres que buscam o perdão dos pecados e acreditam que tudo será mantido sob o sigilo.

Para o foro interno não sacramental, de uma maneira particular, pertence a direção espiritual, na qual a pessoa confia seu próprio caminho de conversão e santificação a um sacerdote, a um consagrado (a) ou a um leigo (a). Todavia, também a direção espiritual exige o segredo por respeito à intimidade e à consciência das pessoas. Não é um sigilo absoluto como o do sacramento da penitência, mas é necessário o segredo que respeita a pessoa humana.

Em um tempo de comunicação de massa, em que podemos adquirir todas as informações desejadas, é necessário considerar o poder da palavra e seu poder construtivo, mas também seu potencial destrutivo. Os confessores precisam estar vigilantes para que o sigilo sacramental nunca seja violado e a confidencialidade necessária do exercício do ministério eclesial da direção espiritual seja sempre zelosamente guardada, tendo como único horizonte o bem integral das pessoas.